

PORTARIA Nº 928/2024

Define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs), as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), as Unidades Apresentadoras de Relatório de Gestão (UARGs) e os respectivos itens da prestação de contas para o exercício de 2025, conforme Instrução Normativa nº 05/2023 e Instrução Normativa nº 01/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de definição das Unidades Prestadoras de Contas (UPCs), das Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), dos itens de prestação de contas e os respectivos sistemas de prestação de contas que estejam obrigados a apresentar, conforme arts. 8º, §1º, e 9º, §1º e 17 da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023;

CONSIDERANDO a competência prevista no arts. 8º, §1º, e 9º, §1º e 17 da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023, que atribui à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a definição das UPCs, UAPCs que deverão apresentar prestação de contas a esta Corte de Contas e os respectivos itens de prestação de contas;

CONSIDERANDO que, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2023 de 18/12/2023, será definido por meio de Portaria da Presidência os itens de prestação de contas do sistema Documentação Web;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, que atribui à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a definição das UARGs para apresentação e organização do relatório de gestão consolidado;

CONSIDERANDO que, conforme art. 53-A da Instrução Normativa nº 05/2023 de 18/12/2023, a partir do exercício de 2024, as UAPCs que forem obrigadas pela Portaria da Presidência a que se refere o § 1º do Art. 8º a apresentar o Relatório de Gestão Consolidado (RGC) serão caracterizadas como Unidades Apresentadoras de Relatório de Gestão (UARGs) para fins do art. 5º, I da IN TCEPI nº 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de organização e apresentação a este Tribunal das prestações de contas das unidades jurisdicionadas deste Tribunal, ficam definidas as Unidades Prestadora de Contas (UPCs), as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs) e os respectivos sistemas eletrônicos que estão obrigados a apresentar a prestação de contas, nos termos do art. 7º e 9º da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023, conforme **Apêndice A** desta portaria, que está estruturado nos quadros a seguir:

- Quadro 1. Executivo estadual;
- Quadro 2. Demais poderes estaduais;
- Quadro 3. Executivo capital, exceto RPPS;
- Quadro 4. Executivo Municipal, exceto capital;
- Quadro 5. Legislativo Municipal;
- Quadro 6. Fundos públicos;

- Quadro 7. RPPS municipal;
- Quadro 8. Consórcios públicos.
- Quadro 9. Unidades de saúde;

§ 1º O apêndice previsto no caput especificará para cada UAPC informações adicionais sobre as prestações de contas que a unidade está obrigada a apresentar.

§ 2º As unidades da Administração Pública não relacionadas no Apêndice previsto no caput deverão ter suas prestações de contas integradas a uma das UPCs listadas, de acordo com a sua vinculação institucional.

§ 3º O dirigente de UPC que iniciar suas atividades no decorrer do exercício e que não faça parte da estrutura administrativa-organizacional de qualquer outra UPC, ainda que aquela não esteja listada nos Apêndices previstos no caput, prestará contas do período em que operou no exercício, devendo o seu cadastro ser solicitado na forma do §2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2023.

§ 4º Os fundos que não estiverem listados individualmente como UPC e/ou UAPC no Quadro 6 do apêndice A previsto no caput deste artigo devem ter sua prestação de contas integrada ao órgão ou instituição em cuja política de governo estejam inseridos e/ou pelo qual sejam supervisionados ou estejam subordinados.

§ 5º As UPCs listadas nos Apêndices previstos no caput que forem extintas, liquidadas, dissolvidas, transformadas, fundidas, cindidas, incorporadas ou desestatizadas durante o exercício financeiro devem prestar contas até a data da conclusão do evento, cabendo às unidades que as sucederem, caso existam, prestarem contas na forma da Instrução Normativa nº 05/2023.

§ 6º Para fins de prestação de contas, as associações de entes ou entidades públicas que gerenciam recursos públicos, na forma do art. 85 da Constituição do Estado do Piauí, equiparam-se a consórcios públicos e estarão listadas no Quadro 8 do Apêndice previsto no caput.

Art. 2º Para os sistemas Sistema de Captura de Evidências (Capture Web), Sistema de Fiscalização de Recursos Humanos (RHWeb), Licitação Web (LW), Contratos Web (CW) e Obras Web (OW), todas as UPCs elencadas nos Apêndices previstos no art. 1º se equiparam às UAPCs e seus dirigentes respondem por eventuais problemas na apresentação dos dados e informações solicitados, conforme §4º do art. 15. e parágrafo único do art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2023.

Art. 3º Nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2023, fica definido nos Apêndices B e C desta portaria os grupos e os itens da PC do sistema DocWeb de todas as periodicidades para o exercício de 2025.

§ 1º O Apêndice B especificará os grupos de itens da prestação de contas (PC) para cada UAPC.

§ 2º O Apêndice C especificará os itens de cada grupo de prestação de contas, com seus respectivos detalhamentos e informações adicionais.

Art. 4º Para fins de elaboração e envio do relatório de gestão consolidado na prestação de contas das unidades jurisdicionadas deste Tribunal, previsto na Instrução Normativa nº 01/2022, ficam definidas as Unidades Apresentadoras de Relatório de Gestão (UARGs), conforme Apêndice D desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às prestações de contas do exercício de 2025

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI